



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA  
(ILAESP)  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO:  
A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

**PAULO ROBERTO GLANERT**

Foz do Iguaçu  
2024

**SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO:  
A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

**PAULO ROBERTO GLANERT**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra Rosana Mirales

Foz do Iguaçu  
2024

PAULO ROBERTO GLANERT

**SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO:**  
A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra Rosana Mirales

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof. Doutora Rosana Mirales  
(UNILA)

---

Prof. Doutora Ana Paula Oliveira de Fernandes  
(UNILA)

---

Prof. Doutora Edina Mayer Vergara  
(UNILA)

Foz do Iguaçu  
2024.



## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, gostaria de expressar minha profunda gratidão à família Rammé — Helena, Valdir, Valdilena e minha companheira Juliana — por sempre me incentivarem em minhas trajetórias, especialmente durante minha graduação em Serviço Social. Eles sempre ressaltaram que a educação transforma vidas e abre novas portas por meio do conhecimento adquirido ao longo desse percurso.

Agradeço também à minha professora orientadora, não apenas pela orientação constante neste trabalho, mas, acima de tudo, pelo incentivo, pelas valiosas dicas e por me fazer acreditar na viabilidade da conclusão desta pesquisa.

Agradeço aos docentes que me ajudaram a desconstruir a visão de mundo que eu tinha ao ingressar no curso, através dos conteúdos ministrados com dedicação.

Aos meus colegas de curso, sou grato por me ensinarem a importância do trabalho coletivo na elaboração de trabalhos acadêmicos e nas discussões sobre os temas abordados nas aulas.

Por fim, agradeço à banca avaliadora pela disponibilidade e pelas dicas sugeridas.

“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”.

(Paulo Freire)

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral analisar, sob a perspectiva sócio-histórica, a trajetória de inserção do Serviço Social na educação básica no Brasil. Os objetivos específicos incluem: a) apresentar um panorama da conquista da educação no Brasil a partir da Constituição de 1988 e da LDB de 1996; b) caracterizar a inserção do Serviço Social na educação básica, com base em documentos do Conselho Federal de Serviço Social; c) analisar a inserção do Serviço Social na Política de Educação Básica, com foco na Lei 13.935 de 2019. A metodologia usada nesta pesquisa é exploratória, conforme Gil (2002), buscando familiaridade com o problema e a descoberta de novos fatos. Ela classifica-se como bibliográfica e documental, utilizando materiais já elaborados e documentos originais ou analisados. A pesquisa foi apresentada em dois capítulos: o primeiro apresenta um panorama da conquista da educação no Brasil; o segundo está dividido em duas etapas distintas, a primeira caracteriza a inserção do Serviço Social na educação básica; e a segunda discute o processo de luta das categorias de assistentes sociais e psicólogos, culminando na aprovação da Lei 13.935 de 2019. Como resultado, foi verificado que a legislação brasileira, desde a Constituição de 1988 até a Lei 13.935 de 2019, tem progressivamente reconhecido e regulamentado a importância dos assistentes sociais e psicólogos nas escolas. Após décadas de luta, a Lei 13.935 de 2019 regulamenta a presença obrigatória de assistentes sociais nas redes públicas de educação básica, buscando um atendimento integral e inclusivo. Espera-se que esta investigação auxilie na compreensão da importância da atuação do e da assistente social na rede pública de educação básica, a fim de ampliar a efetividade da lei 13.935 de 2019, que dispõe sobre a inserção dos e das profissionais do Serviço Social e da Psicologia nesta área. O Serviço Social oferece diversas oportunidades de atuação, possibilitando intervenções diretas e indiretas em políticas públicas para enfrentar vulnerabilidades sociais como pobreza, violência e desigualdade. Assistentes sociais desempenham um papel crucial na defesa dos direitos, especialmente de trabalhadores, e na promoção da justiça social. No ambiente escolar, sua presença é essencial para identificar e intervir nas questões sociais que afetam os alunos, conectando famílias aos serviços necessários e promovendo uma abordagem integrada às necessidades educacionais e sociais.

**Palavras-chave:** Serviço Social na Educação; Inserção; Assistente Social.

## RESUMEN

Este trabajo de conclusión de curso tiene el objetivo general de analizar, desde una perspectiva sociohistórica, la trayectoria de inserción del Trabajo Social en la educación básica en Brasil. Los objetivos específicos incluyen: a) presentar un panorama de los logros de la educación en Brasil con base en la Constitución de 1988 y la LDB de 1996; b) caracterizar la inserción del Servicio Social en la educación básica, con base en documentos del Consejo Federal de Servicios Sociales; c) analizar la inserción del Servicio Social en la Política de Educación Básica, con foco en la Ley 13.935 de 2019. La metodología utilizada en esta investigación es exploratoria, según Gil (2002), buscando el conocimiento del problema y el descubrimiento de nuevos hechos. Se clasifica en bibliográfico y documental, utilizando materiales ya elaborados y documentos originales o analizados. La investigación fue presentada en dos capítulos: el primero presenta un panorama de los logros de la educación en Brasil; la segunda se divide en dos etapas diferenciadas, la primera caracteriza la inserción del Trabajo Social en la educación básica; y el segundo analiza el proceso de lucha de las categorías de trabajadores sociales y psicólogos, que culminó con la aprobación de la Ley 13.935 de 2019. Como resultado, se verificó que la legislación brasileña, desde la Constitución de 1988 hasta la Ley 13.935 de 2019, ha reconocido progresivamente y reguló la importancia de los trabajadores sociales y psicólogos en las escuelas. Luego de décadas de lucha, la Ley 13.935 de 2019 regula la presencia obligatoria de trabajadores sociales en las redes públicas de educación básica, buscando una atención integral e inclusiva. Se espera que esta investigación ayude a comprender la importancia del papel de los trabajadores sociales en la red pública de educación básica, con el fin de incrementar la efectividad de la ley 13.935 de 2019, que prevé la inserción de profesionales del Servicio Social y de la Psicología en esta área. El Trabajo Social ofrece diversas oportunidades de acción, permitiendo intervenciones directas e indirectas en políticas públicas para abordar vulnerabilidades sociales como la pobreza, la violencia y la desigualdad. Los trabajadores sociales desempeñan un papel crucial en la defensa de los derechos, especialmente de los trabajadores, y en la promoción de la justicia social. En el entorno escolar, su presencia es fundamental para identificar e intervenir en los problemas sociales que afectan a los estudiantes, conectando a las familias con los servicios necesarios y promoviendo un enfoque integrado de las necesidades educativas y sociales.

**Palabras clave:** Trabajo Social en la Educación; Inserción; Asistente Social.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 BREVE PANORAMA HISTÓRICO DA POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL .....</b>	<b>17</b>
<b>2 O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO .</b>	<b>26</b>
<b>2.2 A PSICOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA CONQUISTA HISTÓRICA POR SER EFETIVADA E AMPLIADA.....</b>	<b>38</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>48</b>
<b>4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

O e a Assistente Social é um profissional que atua no mercado de trabalho, direta ou indiretamente em uma variedade de políticas públicas. Em geral, a atuação envolve a defesa dos direitos sociais, especialmente da classe trabalhadora, para garantir o acesso a serviços e políticas garantidas por lei, com vistas a superar as vulnerabilidades sociais, como a pobreza, a desigualdade de acesso a serviços básicos, a violência doméstica, a saúde mental precária e o abuso do uso de substâncias tóxicas. Eles e elas também lidam com questões relacionadas à discriminação e desigualdade educacional. Além disso, se engajam com os movimentos sociais para identificar e resolver questões locais, fortalecendo as redes de serviços e apoios. Em suma, o trabalho do e da assistente social é fundamental para as buscas por justiça social, apoio ao desenvolvimento pessoal e coletivo, à dignidade e aos direitos humanos.

Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação do e da assistente social no ambiente escolar, esses profissionais desempenham um papel fundamental ao identificar e intervir nas expressões da questão social que se apresentam neste ambiente. Eles e elas tem o papel de conectar as famílias com os serviços da rede socioassistencial, da Política de Assistência Social, buscando melhorar o acesso e o desenvolvimento dos e das estudantes. A presença de um ou uma assistente social na escola garante uma abordagem mais integrada às necessidades dos e das estudantes e suas famílias.

É nas escolas que ocorre parte importante da construção do ser social de cada indivíduo e que, muitas vezes, se evidenciam questões de raça, gênero e classe, que influenciam profundamente a experiência educacional e o desenvolvimento pessoal dos alunos. Deste modo, é preciso ressaltar que a educação possui demandas importantes, que necessitam a intervenção dos e das assistentes sociais em conjunto com uma equipe multidisciplinar e com a rede socioassistencial. Compreende-se a educação como uma política social, que tem como compromisso garantir os direitos sociais e situando assim o papel que a escola assume na sociedade (CFESS, 2001).

Segundo Almeida (2000), a inserção das assistentes sociais nas escolas:

não têm se sobreposto à de nenhuma outra profissional, visto que o estreitamento da interface entre a política educacional com outras políticas sociais setoriais tem historicamente levado ao reconhecimento da necessidade de uma atuação teórica e tecnicamente diferenciada daquelas desempenhadas pelas professoras e profissionais da educação, de um modo geral (ALMEIDA, 2000, p. 6 *apud* COSTA, 2022).

A discussão referente a inserção profissional do Serviço Social na Política de Educação vem sendo discutida no âmbito da categoria desde a década de mil novecentos e noventa. Este assunto foi conquistando cada vez mais espaço e sendo visto como uma demanda crescente e necessária nas literaturas, nos congressos e nas publicações relacionadas com a profissão. Como, por exemplo, os relatos de experiências registradas no campo da educação nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) de 1995 e de 1998 e de autores da categoria de Serviço Social, como Ney Luiz Teixeira de Almeida, que escreve sobre o tema há três décadas (CFESS, 2001, p. 7).

Um dos avanços importantes na legislação brasileira foi dada a partir da Constituição Brasileira de 1988, que em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade. Ela deve ser promovida e incentivada com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura e o saber (BRASIL, 1988). Embora a Constituição Brasileira de 1988 não aborde diretamente a inserção do assistente social nas escolas, ela estabelece princípios e diretrizes que sustentam a importância dessa presença no contexto educacional, devido a necessidade de se criar um ambiente propício para a inclusão de profissionais que podem contribuir para a efetivação desses direitos.

Posterior a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no ano de 1996 (BRASIL, 1996), que tem como objetivo estabelecer as diretrizes e bases para a organização e funcionamento da educação brasileira, com o propósito principal de assegurar a qualidade e a equidade na educação, definindo as responsabilidades dos sistemas de ensino e os direitos e deveres dos alunos, professores e instituições. A LDB busca promover uma educação que vise ao desenvolvimento integral do e da estudante, preparando-o para a cultura, o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Ao longo de anos, foram elaboradas várias propostas e projetos de lei que visavam regulamentar e institucionalizar a presença de assistentes sociais e psicólogos nas escolas. Essas propostas frequentemente envolviam debates em comissões e audiências públicas. A culminação desses esforços foi a aprovação da Lei nº 13.935 de 2019 (BRASIL, 2019), que formalizou a presença obrigatória de "assistentes sociais e psicólogos nas redes públicas de educação básica". A lei foi um marco importante, resultado de um processo contínuo de lutas, diálogos e articulações com legisladores e representantes do governo e do Congresso e Senado Federais.

A Lei 13.935 de 2019 (BRASIL, 2019, art. 1 e par. 1) veio "para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais", e "deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais". Pode-se entender disso, que a lei visa contribuir para um ambiente escolar favorecedor ao desenvolvimento educativo e para a melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

A relação entre as duas profissões (Serviço Social e Psicologia), torna-se complementar, a exemplo do que ocorre na Política de Assistência Social, uma vez que o assistente social identifica, atua e intervém nas expressões da questão social que impactam o ambiente escolar, e o a psicólogo lida com aspectos da saúde mental e comportamental. Juntos e juntas, devem então abordar as diversas necessidades dos e das estudantes, auxiliando na criação de estratégias para a superação de desafios individuais e coletivos.

Este trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo geral analisar do ponto de vista sócio-histórico a trajetória de inserção do Serviço Social na educação básica no Brasil.

Para atingir este objetivo geral, os objetivos específicos deste trabalho são:

- a) Apresentar um breve panorama geral da conquista da educação no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 e da LDB de 1996;
- b) Caracterizar a inserção do Serviço Social na educação básica, a partir da análise dos documentos elaborados pelo Conselho Federal de Serviço Social;
- c) Analisar a inserção do Serviço Social na Política de Educação Básica, a partir da Lei Federal Lei 13.935 de 2019.

Quanto à metodologia da pesquisa, ela se classifica como exploratória, que conforme Gil (2002), busca uma maior familiaridade com o problema exposto e o aprimoramento de ideias ou até mesmo a descoberta de novos fatos, sendo seu planejamento mais flexível. Quanto aos seus procedimentos, esta pesquisa classifica-se como bibliográfica, aliada à documental. A pesquisa bibliográfica utiliza material já elaborado, como livros e artigos científicos, e permite ao pesquisador explorar uma gama de fenômenos mais ampla do que seria possível por meio de pesquisa direta. Em contraste, a pesquisa documental, embora semelhante à bibliográfica, difere na natureza das fontes. Ela se divide em documentos de primeira mão, que são originais e não passaram por análise, e documentos de segunda mão, que já foram analisados e incluem relatórios de pesquisa, de empresas, de órgãos públicos, instituições privadas e associações científicas (Gil, 2002).

Esta pesquisa está dividida em dois capítulos, que estão diretamente ligados aos objetivos específicos. No primeiro busca-se apresentar um breve panorama geral da conquista da educação no Brasil, analisando fontes como a Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996, que foram os primeiros marcos legais para a universalização da educação. Ao longo do tempo, com a repercussão mais direta das expressões da questão social nos ambientes escolares, ganha densidade a discussão sobre a inclusão de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de educação básica, ao reconhecer que a formação requer um ambiente educacional que considera as dimensões social e da saúde mental dos estudantes, somando-se ao que os educadores já desenvolviam. Apresenta-se esta análise, sem ignorar o contraponto de autores que apresentam o debate sobre a influência neoliberal na fundamentação dessas leis.

O segundo capítulo está dividido em duas etapas distintas, na primeira busca-se caracterizar como se deu a inserção do Serviço Social na educação básica, a partir da análise de documentos que relatam as discussões que ocorreram no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social. Por fim, na segunda etapa busca-se apresentar o processo de luta das categorias de assistentes sociais e psicólogos, que culminou na conquista histórica de aprovação da Lei 13.395 de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, a partir de documentos produzidos pelo Conselho Federal de Serviço Social e pelo Conselho Federal da Psicologia entre outras entidades que discutem sobre o tema.

Ao escolher este tema, fui fortemente influenciado pela minha própria jornada educacional. Minha trajetória escolar foi marcada por desafios e desistências, começando com meu afastamento da escola na sétima série. Essa interrupção não foi um caso isolado; muitos alunos e alunas enfrentam dificuldades semelhantes, como problemas familiares, falta de apoio e recursos, além de questões da saúde mental que podem comprometer o desejo de continuar os estudos.

Após um período afastado, retornei à educação de jovens e adultos, onde consegui concluir a oitava série e o ensino médio. Hoje, aos quarenta e quatro anos, estou prestes a finalizar minha primeira graduação. Ao desenvolver meu Trabalho de Conclusão de Curso, percebi que, à medida que me aprofundava no tema, surgiam lembranças de todas as dificuldades que enfrentei. Essas reflexões me levaram a considerar como seria diferente se, na época da minha primeira desistência, o sistema educacional brasileiro contasse com profissionais de serviço social e psicologia nas escolas. O apoio adequado poderia ter feito a diferença não só na minha trajetória, mas também na de muitos outros alunos que, como eu, lutam para concluir seus estudos de forma efetiva. Como exemplos, cito aqui as amigadas daquela época que permanecem até hoje, muitos e muitas não conseguiram retomar os estudos, muito menos terem acesso a um curso do ensino superior em uma universidade.

## 1 BREVE PANORAMA HISTÓRICO DA POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL

Este capítulo tem como propósito apresentar um breve panorama histórico da Política Educacional no Brasil, destacando os marcos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 (BRASIL, 1996), que foram marcos legais importantes para a universalização da educação e para a inclusão de assistentes sociais nas rede pública de educação básica, bem como, a análise de autores que problematizam a interferência da política neoliberal no modelo educacional brasileiro. Nesse sentido,

Ao longo da história, a educação vai redefinindo seu perfil de inovação ou manutenção das relações sociais, adaptando-se aos modos de formação técnica e comportamental, de acordo com a produção/reprodução das formas particulares de organização do trabalho e da vida em sociedade. Portanto, falar em política educacional implica em considerar que a mesma articula-se ao projeto de sociedade que se pretende implantar, ou que está em curso em cada momento histórico e conjuntura política, uma vez que o processo educativo forma aptidões e comportamentos que são necessários ao modelo social e econômico em vigor (AZEVEDO, 2001, *apud* PORTAL DA EDUCAÇÃO, sem data).

Diante deste contexto, após um longo período de regime militar e o início do processo de redemocratização do Brasil na década de 1980, surgiu a oportunidade de elaborar uma nova Constituição Federal, visando estabelecer um Estado Democrático de Direito. Esse cenário propiciou o compromisso com a qualidade e a universalização do ensino, promovendo o acesso à educação para todos e todas.

O artigo 205 da Constituição Federal brasileira, de 1988, indica que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2016, art. 205).

Nesse contexto, Frigotto (1992), explica que,

A Constituição de 1988 inclui dispositivos importantes relacionados à política educacional. Entre outras medidas estabelece uma distribuição mais clara das responsabilidades entre as esferas públicas com relação aos diferentes níveis de ensino (art. 211); amplia o percentual da receita resultante de impostos a ser aplicado em educação (art. 212); limita a transferência de recursos públicos para as escolas privadas (art. 213); dispõe sobre a elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 22,

XXIV) e sobre o estabelecimento de um Plano Nacional de Educação (art. 214). (FRIGOTTO et al, 1992, p. 6 *apud* PORTAL DA EDUCAÇÃO, sem data).

Desta forma, a Constituição Brasileira de 1988 consagrou a educação como um direito social, destacando a responsabilidade do Estado em assegurar a educação básica para todos e todas. Com isso, a Constituição Brasileira de 1988 criou um novo cenário para a educação, mas deixou a necessidade de detalhamento e regulamentação das normas e princípios em uma legislação específica. A Lei 9.394 de 1996, intitulada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou LDB (Brasil, 1996), surgiu para preencher essa lacuna, estabelecendo regras sobre a organização da educação no Brasil. Antes da LDB de 1996, a legislação educacional estava baseada na Lei de Diretrizes e Bases de 1971, que não refletia as mudanças sociais e políticas ocorridas desde o fim da ditadura.

A nova LDB visou atualizar e expandir o sistema educacional para atender às novas demandas da sociedade brasileira, incorporando os princípios constitucionais e promovendo uma abordagem mais democrática e inclusiva, destacando a autonomia das instituições de ensino, a importância da gestão democrática, a definição de currículos e a necessidade de inclusão e respeito à diversidade. Além disso, a LDB de 1996 direcionou o sistema educacional brasileiro desde a educação infantil, até o ensino superior, definindo princípios, objetivos, estrutura e organização do sistema de ensino (BRASIL, 1996).

Desta maneira, a LDB de 1996 (BRASIL, 1996), enfatiza a educação como um direito de todos e todas e um dever do Estado e da família, buscando garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades. Além disso, a lei estabelece os fundamentos da educação brasileira, como a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática do ensino público, o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, entre outros (BRASIL, 1996).

Entre os principais pontos da LDB (Brasil, 1996), estão a definição dos níveis e modalidades de ensino (educação básica e ensino superior), a organização e estruturação dos sistemas de ensino, as diretrizes para a formação de professores, a oferta de educação especial, o financiamento da educação, entre outros aspectos que regem o funcionamento do sistema educacional brasileiro. Com isso, entre outros aspectos, destaca-se o papel da educação na formação integral dos indivíduos,

preparando-os para o exercício da cidadania e para a inserção no mundo do trabalho, seguindo o pressuposto constitucional.

E neste contexto de inserção ao mercado de trabalho, a LDB de 1996 (Brasil, 1996), em seu Capítulo III, descreve que a formação profissional prevê a integração entre educação e trabalho, garantindo a oferta de educação profissional e tecnológica, isso contribui para a formação de profissionais qualificados e aptos a atender às demandas do mercado. A lei também reconhece a importância da educação ao longo da vida, incentivando a oferta de programas de educação continuada e aperfeiçoamento profissional. Isso possibilita a atualização constante dos conhecimentos e habilidades dos trabalhadores e trabalhadoras.

No entanto, apesar da LDB de 1996 (Brasil, 1996) prever o acesso universal à educação, ao promover a equidade e a democratização do ensino, contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e econômicas, ela também se alia à uma visão neoliberal, ao incentivar a integração de competências e habilidades que atendam diretamente às demandas do mercado de trabalho. Neste sentido, Frigotto (1998 *apud* PORTAL DA EDUCAÇÃO, sem data) afirma que “a nova LDB consiste num projeto alheio aos anseios históricos da sociedade brasileira, fundamentada nas diretrizes político-administrativas e pedagógicas dos organismos internacionais, principalmente, o Banco Mundial”. E acrescenta que,

O campo educativo, da escola básica à pós-graduação, no quadro do ajuste global, é, então, direcionado para uma concepção produtivista, cujo papel é o de desenvolver habilidades de conhecimento, de valores e atitudes e de gestão da qualidade, definidas no mercado de trabalho, cujo objetivo é formar, em cada indivíduo, um banco ou reserva de competências que lhe assegurem empregabilidade (FRIGOTTO, 1998, p. 224 *apud* PORTAL DA EDUCAÇÃO, sem data).

Da análise feita pelo autor, entende-se que explora a ideia de que a prática educativa escolar não é neutra, mas está imersa em relações de poder e interesses de classe dentro da estrutura capitalista. Ele sugere que a educação, enquanto prática social, está entrelaçada com interesses econômicos e sociais e pode refletir e reproduzir as desigualdades existentes na sociedade. Ou seja, a LDB de 1996 (BRASIL, 1996), define o sistema educacional em termos de estrutura e organização e Frigotto (1998) aponta para a necessidade de entender como a educação se articula com a estrutura social e econômica.

Em Frigoto (2006), está mencionando que a área da economia da educação se converteu em disciplina a partir do início dos anos de 1960 e, em consequência disso, a educação passou a ser entendida como algo decisivo do ponto de vista do desenvolvimento da economia. A partir da década de 1970 surge uma tentativa de empreender a crítica desta disciplina, evidenciando a subordinação da educação ao desenvolvimento econômico tornando-a funcional ao sistema capitalista, isso é, a serviço dos interesses da classe dominante, que busca no processo educativo o incremento da produção da mais-valia, reforçando as relações de exploração (FRIGOTTO, 2006, p. 3).

O autor propõe,

Um (re)exame das relações entre a prática educativa escolar e a prática de produção social da existência no interior da estrutura econômico-social capitalista. A questão fundamental que o orienta é a de averiguar como a prática educativa, enquanto uma prática social contraditória, à medida que se efetiva no interior de uma sociedade de classes marcada por interesses antagônicos, se articula com os interesses burgueses e com os daqueles que constituem a classe dominada [...] Tratava-se de um projeto que refletia o pensamento mais denso, entre nós, sobre as relações entre economia e educação, na ética do desenvolvimento da "teoria" do capital humano. (FRIGOTTO, 2006, p. 11).

Desta forma, para Frigotto (2006), os componentes da formação, agora com uma materialidade diferente, exigida pela nova base científico-técnica, continuam sendo os mesmos que formam o conceito de capital humano: habilidades cognitivas (educação abstrata e versátil) e traços psicossociais, como atitudes e valores (criatividade, lealdade, trabalho em equipe, colaboração com a empresa, entre outros). A subordinação do campo educativo aos processos capitalistas de produção permanece intacta, embora de forma mais sutil, disfarçada e, por isso, ainda mais opressiva. Essa subordinação hoje é reforçada pela crescente onda neoliberal, que posiciona o mercado como o principal regulador das relações sociais, transformando direitos, como os da saúde, educação e habitação, em mercadorias (FRIGOTTO, 2006, p. 9-10).

Ou seja, ao citar, no artigo 2º do cap. II da LDB de 1996 que “a educação deve ter como finalidade o pleno desenvolvimento do aluno e a formação para o exercício da cidadania e para o trabalho” (BRASIL, 1996), a própria LDB acaba por perpetuar as desigualdades existentes e se conectar aos interesses da classe burguesa. Nesse contexto, Frigotto (2006), argumenta que essa visão reducionista da educação a uma

mercadoria, voltada para o aumento da produtividade e competitividade no mercado de trabalho, é uma teoria mantenedora do senso comum. Ele ainda destaca que essa perspectiva, embora amplamente difundida, negligencia o papel da educação na formação integral dos indivíduos, bem como, seu potencial transformador na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, o autor explica que essa abordagem tende a reforçar ainda mais as desigualdades sociais ao perpetuar a ideia de que o acesso à educação é apenas uma questão de investimento individual na preparação para o mercado de trabalho, ignorando os fatores estruturais que restringem o acesso e comprometem a qualidade da educação (FRIGOTTO, 2006, p. 38-39).

Deste modo, como explica Frigotto (2006, p. 40), o processo educativo, seja escolar ou não, é frequentemente reduzido à função de gerar habilidades intelectuais, desenvolver determinadas atitudes e transmitir um volume específico de conhecimentos que visam aumentar a capacidade de trabalho e, conseqüentemente, a produção. A depender da complexidade e da natureza da ocupação, o tipo e a quantidade dessas habilidades variam. Assim, a educação assume um papel central na explicação das diferenças econômicas relacionadas à capacidade de trabalho, produtividade e renda, sendo um fator determinante dessas desigualdades.

Em síntese, Frigotto (2006) alerta para os perigos de uma concepção de educação centrada no capital humano. O que se aprende na escola e o que é funcional ao mundo do trabalho e da produção é,

um outro tipo de crítica interna à teoria do capital humano, desenvolvida em pesquisas mais recentes, refere-se ao privilégio que essa teoria tem dado aos componentes cognitivos na explicação do sucesso profissional, rentabilidade, etc. Contrastam-se pesquisas que buscam evidenciar que os aspectos ligados a atitudes, valores, resultado do processo de socialização que se efetiva na escola são mais importantes para a produtividade das pessoas na organização enquanto fornece hábitos de funcionalidade, respeito à hierarquia e disciplina (FRIGOTTO, 2006. p. 46).

Essa perspectiva não leva em consideração as desigualdades sociais que permeiam o acesso e permanência dos alunos e alunas na escola. Nesse sentido, Frigotto (2006) em sua análise sobre as variações na renda (individual ou social) e os determinantes de rendimento escolar, explica que:

Busca-se averiguar quais os principais fatores responsáveis pela repetência, evasão, atraso e fraco rendimento, através de uma matriz de variáveis relacionadas com as características da família (educação dos pais, status

ocupacional, renda etc.), características do meio-ambiente, características pessoais do aluno, características da escola, etc. O rendimento escolar, a permanência ou não ao longo da trajetória escolar são tidos como função de um conjunto de "fatores". As análises multivariadas, com elaborada sofisticação estatística, chegam sempre à mesma conclusão (quase metafísica) - o fator socioeconômico é que tem o maior peso na "determinação" das diferenças encontradas; em seguida, os fatores ligados à educação dos pais, etc. (FRIGOTTO, 2006. p. 49).

Deste modo, Frigotto (2006, p. 67), ressalta que, a visão de capital humano, além de reduzir a educação a um meio de formação para o mercado, reforça a perspectiva meritocrática no processo escolar. Assim como no mundo da produção, onde todos são teoricamente "livres" para ascender socialmente, e essa ascensão dependeria exclusivamente do esforço, capacidade e iniciativa individual, no ambiente escolar, problemas como a não-aprendizagem, evasão e repetência são vistos como falhas pessoais. A falta de esforço, aptidão ou vocação são apontadas como causas desses problemas. Essa abordagem, pautada pela ótica positivista da teoria do capital humano, justifica as desigualdades de classe por fatores individuais e fortalece a visão da meritocracia. No campo educacional, essa mesma lógica oculta as verdadeiras causas das desigualdades no acesso, no percurso e na qualidade da educação oferecida às diferentes classes sociais.

Para Frigotto (2006, p. 179), a escola que interessa à grande maioria dos que a frequentam ou que desejariam frequentá-la, não é a escola que atende aos interesses do capital. Em uma sociedade estruturada sobre discriminação e privilégio de poucos, não há interesse em uma educação que promova a igualdade, tanto em termos de quantidade, quanto de qualidade no acesso ao conhecimento. A estrutura desigual mantém o acesso restrito e impede uma escolarização que verdadeiramente nivelaria as oportunidades.

Diante desse contexto, em sintonia com uma visão mais ampla e crítica sobre a educação e buscando reconhecer seu potencial transformador, é essencial promover o desenvolvimento integral dos indivíduos. Isso requer uma educação que forme sujeitos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres na sociedade, e que contribua para a construção de uma cidadania ativa. Assim, reforça-se a importância da educação como um direito social, conforme garantido pela Constituição, assegurando seu papel fundamental na promoção da justiça e igualdade social. Desta maneira, "é fundamental a contribuição que o Serviço Social pode dar nesta política social" (MARTINS 2007, *apud* NASCIMENTO, et al, 2018, p. 54).

A atuação do e da assistente social na educação pode criar um ambiente escolar mais equitativo e acolhedor, ajudando a superar barreiras sociais e econômicas que podem impactar negativamente no aprendizado e no desenvolvimento dos alunos. Além disso, pode contribuir para a construção de uma rede de suporte que beneficia não apenas os estudantes, mas toda a comunidade escolar. Deste modo, Nascimento (2018, p. 54), “considerando o princípio de luta por direitos sociais e de consolidação da cidadania estabelecidas no Projeto Ético Político (PEP)” explica que:

O Serviço Social vai incorporar na agenda política a defesa de uma escola democrática garantidora do acesso às demais políticas públicas. Uma escola democrática que permita a constituição de sujeitos históricos críticos e criadores de novas formas de sociabilidade, fundamentando-se numa concepção crítica de homem e mundo no processo de construção de uma nova cultura e de uma nova sociedade (WITIUK, 2004, apud NASCIMENTO, et al, 2018, p. 55).

Cabel ressaltar que o Projeto Ético-Político (PEP) é um conjunto de princípios, valores, objetivos e funções que define a profissão de Serviço Social no Brasil. Ele é um dos principais instrumentos da profissão e serve de base para o trabalho dos assistentes sociais em espaços públicos e privados. O PEP do Serviço Social começou na década de 1970, rompendo com o conservadorismo da época. Em 1979, o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais substituiu representantes da Ditadura Militar por membros da classe trabalhadora, sinalizando uma nova direção social para a profissão. Nos anos 1980, o Código de Ética de 1986 reafirmou o posicionamento político dos assistentes sociais, que buscavam uma nova ordem social sem dominação de classe, gênero ou etnia. Na década de 1990, o projeto se consolidou com o Código de Ética de 1993 e a Lei de Regulamentação da Profissão, apesar das adversidades das políticas neoliberais (Suguihiro e Sgorlon, 2017).

Para Nascimento (2018) é imprescindível considerar o processo de disputa em jogo, no qual o neoliberalismo emprega diversas estratégias para deslocar a educação para o domínio do mercado. Para Frigotto (2006), “no campo educativo, somente na esfera pública é possível construir efetivamente uma alternativa que busque desenvolver as múltiplas dimensões do ser humano” (FRIGOTTO, 2006. p. 10).

Nesse contexto, a obra de István Mészáros (2008), faz uma análise profunda das estruturas e dinâmicas do capitalismo contemporâneo. Em suma, “ele ensina que

pensar a sociedade tendo como parâmetro o ser humano, exige a superação da lógica desumanizadora do capital, que tem no individualismo, no lucro e nas competições seus fundamentos” (MÉSZÁROS, 2008, p. 09).

Mészáros (2008) sustenta que:

A educação deve ser sempre continuada, permanente, ou não é educação. Defende a existência de práticas educacionais que permitam aos educadores e alunos trabalharem as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual o capital não explore mais o tempo de lazer, pois as classes dominantes impõem uma educação para o trabalho alienante, com o objetivo de manter o homem dominado. Já a educação libertadora teria como função transformar o trabalhador em um agente político, que pensa, que age, e que usa a palavra como arma para transformar o mundo. Para ele, uma educação para além do capital deve, portanto, andar de mãos dadas com a luta por uma transformação radical do atual modelo econômico e político hegemônico (MÉSZÁROS, 2008, p. 12).

É nesse sentido que CFESS (2013 *apud* NASCIMENTO et al., 2018, p. 56) aponta que é “no seio destas contradições que a atuação do e da assistente social na educação contemporânea”:

É requisitada a responder demandas de acesso e permanência, a partir das mediações de programas governamentais, num processo contraditório entre a democratização e a qualidade da educação, o qual, ao mesmo tempo em que resulta da luta em defesa da universalização do acesso, também se subordina à agenda e aos diagnósticos dos organismos multilaterais sintonizados ao capital para a formação e qualificação da força de trabalho (CFESS, 2013, *apud* NASCIMENTO, et al., 2018, p. 56).

Sendo assim, apesar da crítica apresentada pelos autores referente as estratégias empregadas pelo neoliberalismo para deslocar a educação para o domínio do mercado, é inegável que a Constituição Federal de 1988 trouxe profundos avanços para a área da educação no Brasil, promovendo princípios como a igualdade de acesso e permanência na escola, que criaram bases para a inclusão de profissionais da assistência social na rede pública de educação básica, reconhecendo a importância de um atendimento integral às necessidades dos alunos e das alunas. Assim como, a LDB de 1996, que consolidou esses princípios e destacou a importância de um ambiente educativo que considere aspectos sociais e da saúde mental dos e das estudantes, o que reforçou ainda mais a demanda por assistência social nas escolas. Ou seja, ambos os marcos legais deram suporte para a inserção

e a regulamentação do trabalho dos e das assistentes sociais no contexto educacional público brasileiro.

Deste modo, o próximo capítulo buscará mostrar como se dá inserção do serviço social na política pública de educação, com vistas a garantir uma atuação de forma interventiva, estreitando laços entre a comunidade e a escola e promovendo ações para colaborar de fato na inclusão social e na emancipação e formação dos e das estudantes.

## 2 O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Este capítulo apresenta-se em duas partes, a primeira tem como objetivo expor um breve contexto histórico sobre a inserção do serviço social na política pública de educação, a partir da análise de documentos elaborados pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, que trazem debates e reflexões sobre este processo, e a segunda parte tem como finalidade analisar a inserção do Serviço Social na Política de Educação Básica, a partir da Lei Federal Lei 13.935 de 2019.

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

Em 2011, o Grupo de Trabalho de Educação, do Conselho Federal De Serviço Social (CFESS, 2011), produz um documento intitulado de “Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação”, que a partir do acúmulo teórico e político da categoria propõe:

contribuir para o aprofundamento da reflexão sobre uma concepção de educação coerente com o projeto ético-político profissional, na busca por uma discussão que guie sobre as particularidades do trabalho do/a assistente social nessa política pública, assim como as ações profissionais, visando fortalecer as lutas sociais em prol de uma educação emancipadora (CFESS, 2011, p. 03)

Este documento tem como objetivo apresentar um breve histórico sobre os debates do Serviço Social na Educação. Assim, o CFESS (2011), destaca que esse tema vem sendo discutido há décadas pela categoria de assistentes sociais, porém, “é a partir da década de 1990, em consonância com o amadurecimento do Projeto Ético-político Profissional (PEP), que se visualiza no Brasil um considerável aumento do Serviço Social na área da educação” (CFESS, 2011, p. 05).

Esse documento também destaca que foi somente no 30º Encontro Nacional do Conjunto FESS (Conselho Federal De Serviço Social) e CRESS (Conselho Regional de Serviço Social, realizado em 2001, que a categoria apresentou, pela primeira vez, propostas de âmbito nacional sobre a pauta da educação (CFESS, 2011, p. 05). Neste mesmo ano, o CFESS criou o “Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na educação”, que desenvolveu um documento chamado “Serviço Social na Educação”. O objetivo deste documento era contribuir com a discussão que já se

configurava no cenário nacional. Neste documento, foram abordados temas como: a função social da escola e a educação como um direito social; a contribuição do Serviço Social para assegurar esse direito; e a escola como um campo de atuação para o/a assistente social. Ainda no âmbito do 30º Encontro Nacional (CFESS / CRESS) que “tratou-se, inclusive, das possibilidades legais dos projetos de lei para a implantação do Serviço Social nas escolas e da discussão sobre a regulamentação da mesma, nas instâncias de poder municipal e estadual” (CFESS, 2011, p. 05).

Segundo CFESS (2011), a partir deste, os demais encontros nacionais e regionais de assistentes sociais passaram a incorporar esse tema com mais ênfase, tendo sido realizados o 31º Encontro Nacional CFESS-CRESS, em 2002 em Brasília (DF), e o 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS de 2003, em Salvador (BA). Passou ser destacada a necessidade de mapear as discussões sobre a inserção do e da assistente social na educação no cenário nacional, o que não foi realizado. “Outra demanda que surgiu nesses eventos e que se mantém até hoje é o acompanhamento dos projetos de lei e das legislações existentes no país relacionadas ao Serviço Social na Educação (CFESS, 2011, p. 06). Desde então, a questão do serviço social na educação tem sido abordada de forma contínua, tanto pelos CRESS, quanto pelo CFESS (CFESS, 2011, p. 06).

Nos Encontros Nacionais 33º e 34º CFESS-CRESS, realizados respectivamente em 2004 e 2005, foram sugeridas a criação de parâmetros nacionais, a partir do levantamento das produções já existentes em diferentes regiões do Brasil. Em 2004, o CFESS solicitou ao professor Ney Luiz Teixeira de Almeida, um dos pesquisadores mais antigos do tema no Serviço Social, um parecer sobre projetos de lei relacionados “à inserção do assistente social na educação”, resultando no documento “Parecer sobre os projetos de Lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação” (CFESS, 2011, p. 06).

Entre 2008 e 2011, o Grupo de Trabalho (GT) Serviço Social na Educação, que havia sido criado em 2001, se reuniu regularmente. De 2008 a 2009, este GT criou um quadro nacional sobre leis e projetos de leis relacionadas ao Serviço Social na Educação e solicitou aos CRESS avaliações de conteúdos para corrigir concepções incorretas. Este GT também atuou junto aos projetos de leis e emendas constitucionais no Congresso Nacional. Em 2010, o GT indicou e o CFESS aprovou a assessoria do professor Ney Luiz Teixeira de Almeida, que desenvolveu uma metodologia abrangendo: (a) levantamento da inserção de assistentes sociais na

educação; (b) mapeamento das modalidades educacionais; (c) orientação para discussões regionais; (d) levantamento de produções teóricas de 2000 a 2010; e (e) a produção do documento "subsídios para o debate sobre serviço social na educação", para servir de base e de análise durante a realização de debates estaduais e municipais em 2011 (CFESS, 2011, p. 07).

O professor Ney Luiz Teixeira de Almeida faz alguns apontamentos sobre a política de educação no Brasil e a inserção dos e das assistentes sociais nesta política. Segundo o documento CFESS (2011):

compreender a trajetória da política educacional é um esforço que requer mais do que o resgate de uma história marcada por legislações e mudanças institucionais intestinas, mas de suas relações com a dinâmica e as crises da sociedade do capital, a partir de sua singular inscrição nos processos de estabelecimento de consensos e de reprodução da força de trabalho na realidade brasileira (CFESS, 2011, p. 12).

Portanto, para o CFESS (2011), sem dúvida, os rumos da educação brasileira têm sido, em parte, moldados pela atuação dos organismos multilaterais. Esses organismos desempenham um papel crucial na elaboração de diagnósticos sobre a realidade social e educacional e na definição das diretrizes para as políticas públicas nos países periféricos.

Desta maneira, o CFESS (2011), aponta ainda que as diretrizes do Banco Mundial refletem interesses de diferentes grupos da burguesia internacional sob a liderança do capital financeiro, sendo que esses grupos buscam expandir seus negócios e precisam de novas estruturas institucionais que mudem o papel dos estados nacionais. Nesse sentido, o CFESS (2011), aponta que o Banco Mundial estava se ajustando a várias necessidades econômicas globais,

Como o crescimento do setor privado de serviços, a demanda por trabalhadores mais qualificados, novas formas de gerenciar a qualidade, a flexibilidade no trabalho, a mudança nas localizações das fábricas e a valorização do consumo [...] Estas diretrizes, elaboradas para um amplo conjunto de países, foram em grande medida incorporadas no Brasil a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso e mantidas no governo Lula" (CFESS, 2011, p. 13).

Segundo CFESS (2011), a adoção dessas medidas acabou reforçando processos de exclusão que já eram evidentes na trajetória política e educacional brasileira. Isso mostra que a subordinação do país à nova ordem internacional, baseada na expansão do neoliberalismo e na flexibilização dos padrões de produção,

tem efeitos além dos que podem ser imediatamente percebidos, especialmente porque o Brasil já lida com profundas desigualdades sociais (CFESS,2011, p. 13).

Neste sentido, além do Banco Mundial, o documento CFESS (2011), aponta outros agentes que também foram influenciadores para implementação dessas diretrizes, como o:

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), representando as agências de financiamento, como também os órgãos de cooperação técnica como o Programa das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) influenciaram decisivamente a política de educação no Brasil. As reivindicações dos movimentos sociais no campo educacional em torno da democratização do acesso e das condições de garantia da qualidade da educação pública se confrontavam com versões tecnicistas forjadas em escala global e sintonizadas ao novo vocabulário da hegemonia neoliberal (CFESS,2011, p. 14).

Desta maneira, CFESS (2011, p. 16), explica que “o impacto das diretrizes do Banco Mundial no campo educacional brasileiro se tornou bastante visível a partir da aprovação da nova LDB, em 1996”. Que apesar de ter introduzido inovações importantes e assegurado conquistas no campo educacional, a LDB também adaptou a legislação educacional ao processo de flexibilização da produção e às novas características do Estado gerencial. Diante deste cenário, o CFESS (2011), discorre que:

Pensar a inserção dos assistentes sociais na área de educação, nos coloca o desafio de compreender e acompanhar teórica e politicamente, como que as requisições postas a este profissional estão articuladas às tendências contraditórias da política de educação de ampliação das formas de acesso e de permanência na educação escolarizada. Diante de um cenário em que a realidade local encontra-se cada vez mais imbricada com a dinâmica de mundialização do capital. (CFESS,2011, p. 25).

Nesse sentido, para o CFESS (2011, p. 25), “alguns fenômenos importantes que, a partir dessas tendências, parecem incidir sobre as requisições de atuação do e da assistente social na educação”. Fenômenos importantes como:

Os discursos e as práticas de valorização de uma educação inclusiva e as consequentes demandas de articulação com as instituições e serviços assistenciais. O aumento das ações e programas sociais dirigidos às famílias e das demandas de sua operacionalização no âmbito das organizações não

governamentais que atuam no campo educacional. A disseminação de programas e projetos sociais que articulam educação, esporte e cultura como forma de “exercício da cidadania” e ampliam as ações de cunho educativo em articulação como o tempo e espaço escolar. (CFESS, 2011, p. 26).

Deste modo, o CFESS (2011), explica que, a expansão do campo ocupacional dos assistentes sociais está diretamente ligada às tendências contemporâneas que moldam a relação entre o público e o privado na educação. Esse processo revela, tanto contradições na expansão, quanto oportunidades para ampliar a integração com outras políticas públicas. Além de trazer maior reconhecimento à profissão na área educacional, o processo também merece atenção, pois, ao promover consensos em torno da inclusão social e da valorização da educação e da cidadania, pode mascarar as desigualdades sociais que limitam o acesso à educação no Brasil, comprometendo o caráter público da educação no Brasil.

Neste sentido, a história da política educacional no Brasil reflete uma intensa disputa de classes, especialmente em relação à garantia do acesso à educação. As lutas da classe trabalhadora desde o início do século XX pelo direito à educação, contrastadas com as resistências das elites dominantes em universalizar o acesso à escola pública, exemplificam tensões que ainda influenciam os debates sobre os rumos da política educacional no país (CFESS, 2011, p. 50).

Segundo CFESS (2011, p. 50), “a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada em 1996, em seu artigo 4º afirma que”:

A responsabilidade do Estado com a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia da gratuidade da educação apenas na educação infantil e no ensino fundamental. A referência à universalização do acesso é feita apenas em relação ao ensino médio [...]. Deste modo, se no plano legal o acesso à educação deve ser assegurado por vias distintas de acordo com o nível ou modalidade educacional, no plano da realidade a educação escolarizada tem acentuado e ampliado esta diferenciação, se constituindo em um importante mecanismo de reprodução das desigualdades sociais entre as classes e suas frações. (CFESS, 2011, p. 50).

Portanto, para o CFESS (2011), a universalização do acesso à educação deve ser entendida como um princípio que transcende a visão limitada de que políticas sociais devem ser direcionadas apenas a certos grupos. Em vez disso, a educação deve ser vista como um direito humano e social, acessível a todos, proporcionando conhecimento, cultura e tecnologia como heranças comuns. “A atuação do assistente

social na política educacional deve se basear nesse princípio, conforme estabelecido no Código de Ética da profissão” (CFESS, 2011, p. 50).

Deste modo, para garantir o acesso e a permanência na educação, o e a assistente social deve realizar uma análise crítica dos discursos e ideologias que orientam os diferentes programas, projetos e ações educacionais em disputa na sociedade.

Desta maneira, segundo CFESS (2011),

Os/As assistentes sociais têm o desafio de desvelar esse aparente consenso em torno da “inclusão educacional” nos diferentes níveis e modalidades da política de educação. Isto requer compreender que sua inserção nos estabelecimentos educacionais, seja na esfera da gestão ou da execução dos programas e projetos dirigidos para a garantia do acesso à educação escolar, é historicamente determinada pelas disputas em torno da consolidação e do alcance da educação pública como um direito social. Deste modo, a condução técnica e instrumental de seu trabalho, a partir da realização de estudos socioeconômicos, das visitas institucionais e domiciliares, das articulações interinstitucionais, das ações intersetoriais dos programas sociais de transferência de renda, do acionamento das redes socioassistenciais e do sistema de garantia de direitos, ainda que expresse procedimentos característicos de seu universo profissional, adquire significados particulares no âmbito dos processos institucionais (CFESS, 2011, p. 52).

No entanto, esses processos institucionais, muitas vezes de maneira contraditória, associam as reais possibilidades de ampliar o acesso e a permanência na educação, à diretrizes políticas que não garantem a efetiva consolidação do princípio da universalização dispostos na Constituição Federal e na LDB de 1996.

Entretanto, para o CFESS (2011, p. 52), “algumas preocupações passam a ser fundamentais no processo de discussão para a construção dos subsídios para o trabalho do e da assistente social na política de educação e, deste modo, propõe três eixos de reflexão a este respeito”. São eles:

- I. A concepção de educação que deve orientar a dimensão pedagógica do trabalho do Serviço Social de acordo com o projeto ético político profissional: ou seja, “é fundamental que os debates profissionais na área de educação considerem a dimensão crítica e teórica que caracteriza o exercício profissional no Serviço Social hoje” (CFESS, 2011, p. 52-53). Assim, segundo CFESS (2011), a discussão sobre o trabalho do assistente social na área da educação, deve considerar elementos cruciais, como: (a) na compreensão do papel da política educacional na reprodução social e na qualificação da força de trabalho; (b) o

impacto estratégico da educação na formação de uma visão autônoma da classe trabalhadora e na construção de uma educação emancipadora; (d) a identificação dos principais atores e projetos educacionais em disputa; (e) o entendimento das particularidades da política educacional nos níveis federal, estadual e municipal; (f) a análise das tendências nas instâncias de controle social; (g) o reconhecimento dos intelectuais coletivos e dos consensos na área; (h) o aprofundamento das produções teóricas sobre a realidade educacional brasileira; e (i) a necessidade de um projeto de intervenção que integre teoria e prática na realidade educacional (CFESS, 2011, p. 53).

- II. Caracterização da inserção do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho, considerando as particularidades do trabalho do/a assistente social no âmbito educacional: parte da “compreensão de que o trabalho do/a assistente social integra um processo de trabalho coletivo organizado a partir das diretrizes das políticas sociais e que se materializa nas instituições a partir da mediação de programas, projetos e serviços” (CFESS, 2011, p. 54). Onde a atuação dos assistentes sociais na educação, embora tecnicamente autônoma, depende das condições específicas de cada nível e modalidade educacional. Ela envolve a garantia do acesso, permanência, qualidade dos serviços, e gestão participativa na educação. Para o debate, são sugeridos temas centrais, como: (a) análise das diretrizes dos planos nacionais de educação; (b) discussão nos conselhos e fóruns educacionais; (c) acompanhamento das deliberações das conferências de educação; estudo das produções de intelectuais e trabalhadores sobre política educacional; (d) compreensão dos programas governamentais; (e) monitoramento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do financiamento; (f) desenvolvimento de estratégias interinstitucionais; e (g) a inclusão de ações que promovam a mobilização e participação da comunidade escolar (CFESS, 2011, p. 54).
- III. A inserção do Serviço Social no campo educacional nos processos de trabalho coletivos em equipes multidisciplinares, na perspectiva do trabalho interdisciplinar e na formação/assessoria a outros/as educadores/as: as reflexões sobre a atuação do assistente social na área educacional devem conectar o conhecimento teórico-crítico do Serviço Social às políticas e direitos sociais, levando em conta as competências e atribuições estabelecidas pela Lei de Regulamentação da Profissão, além das especificidades da política educacional. Portanto, as

sugestões mencionadas servem como um conjunto de questões que, com base no levantamento realizado, merecem maior atenção nos debates da categoria profissional (CFESS, 2011, p. 57).

Neste sentido, segundo o CFESS (2011), é que aconteceram os debates sobre as “orientações e proposta de minuta para a elaboração de projetos de Lei que regulamentem a inserção dos/as assistentes sociais na educação básica” (CFESS, 2011, p. 58). Esses debates incentivaram o aumento do interesse pelo Serviço Social na Educação dentro da categoria profissional. Apesar de não ser uma área de atuação recente, as produções teóricas e a presença profissional nesse campo ainda são pouco visíveis e dispersas, o que dificulta um debate mais abrangente na categoria, além de comprometer a construção de uma identidade e o reconhecimento social da profissão na educação.

No entanto para o CFESS (2011), ele explica que:

Na política de educação, considerados seus diversos níveis e modalidades de ensino, manifestam-se as mais variadas expressões da questão social, que interferem no processo de ensino e aprendizagem. Estas demandas não conseguem ser atendidas pelos/as profissionais que historicamente têm sua inserção reconhecida nesta política pública. Professores/as, coordenadores/as pedagógicos/as, diretores/as, secretários/as, merendeiros/as, inspetores/as e muitos/as outros/as trabalhadores/as se encontram em situações nas quais não têm formação para atuar e que extrapolam suas atribuições. Esta realidade tem prejudicado as finalidades do processo educacional, tem negligenciado demandas que se colocam como violação de direitos dos/as educandos/as e tem provocado o adoecimento dos/as mais diversos/as profissionais da educação, em especial os/as professores/as. (CFESS, 2011, p. 58).

Nesse contexto, o CFESS (2011), aponta que a criação de uma política educacional baseada na formação humana integral e emancipatória implica a garantia do atendimento das necessidades sociais e comunitárias, a defesa dos direitos sociais, dos valores democráticos e da justiça social, além de promover a construção de uma nova ordem social. Assim, a atuação do Serviço Social se expande como uma forma de enfrentar as manifestações da questão social, seja por meio do atendimento direto a educandos, familiares e à comunidade, seja pela ampliação ou redefinição da compreensão da realidade por parte dos diversos educadores do sistema de ensino. Além disso, o Serviço Social se posiciona como um possível interlocutor que facilita o diálogo com outras políticas sociais e com diferentes sujeitos, tanto individuais quanto coletivos (CFESS, 2011, p. 58).

Portanto, o documento do CFESS (2011), entende que:

A sustentação de sua institucionalização se realiza na conformação das leis federais, estaduais e municipais, que devem ser orientadas por um debate que engloba a articulação entre a natureza da profissão e as necessidades da política educacional, evitando uma inserção profissional equivocada. Neste sentido, é fundamental o debate coletivo e a articulação com os órgãos representativos da categoria, em especial com o Conselho Federal e com os Conselhos Regionais de Serviço Social. Além disso, a mobilização de outros sujeitos substantivos à política de educação deve estar presente: conselhos de direitos e da política de educação, sindicatos, fóruns e movimentos sociais e demais sujeitos coletivos (CFESS, 2011, p. 58).

Na gestão do CFESS de 2011 à 2014, em 2012 foi apresentado para a categoria, um documento intitulado de “Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”. Este documento menciona que no ano de 2012 houve uma articulação, mobilização e participação nos debates estaduais e regionais, impulsionados pelo documento apresentado acima, elaborado pelo CFESS em 2011 (Subsídios para o Debate sobre o Serviço Social na Educação). Sendo assim, no ano de 2012 foram sistematizados relatórios dos debates estaduais e regionais para subsidiar os materiais produzidos no GT de educação, bem como, também foi realizado um “levantamento das leis municipais, estaduais e federais implementadas ou em tramitação, que tratam da inserção do Serviço Social na política de educação” (CFESS, 2012, p.13). Ainda em 2012 foi realizado o Seminário Nacional de Serviço Social na Educação, que ocorreu em Maceió e reuniu mais de 1.100 pessoas (CFESS, 2012, p.13).

A partir da concepção de educação explicitada no documento (Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação) bem como, do papel profissional do serviço social na política de educação, alguns desafios foram apontados pelo GT Nacional de Educação para a consolidação do serviço social nesta política. Dentre eles, está a necessidade de continuar incidindo fortemente para elaboração e aprovação de projetos de lei que tratem da inserção profissional na educação em consonância com o “projeto profissional, bem como, a articulação e problematização com os e as demais profissionais da área da educação e com a sociedade, sobre a importância e legitimidade do trabalho de assistentes sociais nesta política” (CFESS, 2012, p. 57). Nos anos seguintes a categoria de Assistentes Sociais continuou lutando para pela aprovação da lei que garantisse a inserção do e da assistente social na educação, a partir de participação em audiências públicas sobre

o tema, da realização de diversas reuniões em diferentes comissões com parlamentares e muitas outras atividades pela defesa do serviço social e da psicologia na educação básica<sup>1</sup>, que culminou na aprovação da Lei Federal 13.935/2019, que será melhor apresentada no próximo item.

Um dos fatores que CFESS (2011) destaca, é a importância da articulação dos Conselhos Federais e Regionais de Serviço Social com os Conselhos Federais e Regionais de Psicologia, pois eles também têm lutado para incluir a profissão no debate da educação e, por consequência, na rede pública de educação básica. A colaboração entre estes conselhos profissionais, fortalece o compromisso com uma educação inclusiva e emancipatória, essencial para enfrentar as manifestações da questão social e alcançar os objetivos propostos (CFESS, 2011).

Nesse contexto, a luta pela inclusão dos profissionais de Serviço Social e Psicologia na educação tem sido a pauta de anos de esforços conjuntos entre os Conselhos profissionais e outras entidades, com o objetivo de garantir a aprovação de dispositivos legais que assegurem sua atuação nas escolas, como aponta a cartilha chamada “Psicologia e Serviço Social na Educação Básica, Lei nº 13.935/2019: essa luta tem história”, que apresenta o contexto histórico de luta entre o ano 2000 e o ano de 2022 (CFP, 2022, p. 07). Essa cartilha foi produzida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em parceria com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação brasileira de empresas de pesquisa (ABEP), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), e a Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), publicada em 2022 (CFP/CFESS, 2022, p. 07).

Desta forma, essa cartilha descreve os papéis específicos dos psicólogos e das psicólogas e dos e das assistentes sociais nas escolas, incluindo a realização de avaliações psicológicas, orientação vocacional, intervenção em situações de crise, e suporte à integração familiar e comunitária. Também aborda como esses profissionais ajudam na construção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, ressaltando a importância desses e dessas na política de educação (CFP/CFESS, 2022, p. 06):

A Psicologia e o Serviço Social são profissões que apresentam significativa contribuição para o campo da Educação, na medida em que possuem atuação sólida – seja no desenvolvimento da criatividade e das relações

---

<sup>1</sup> Informações disponíveis em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1647>, acessada em 18 de set. de 2024.

interpessoais (entre tantas outras), seja no campo da proteção social e da participação familiar e comunitária – impactando diretamente os processos de ensino- -aprendizagem. (CFP/CFESS, 2022, p. 08).

Ou seja, a aprovação da Lei Federal 13.935 de 2019, foi um resultado importante de mobilização por parte de profissionais e organizações da área, que argumentaram a favor da importância deles e delas para o suporte ao desenvolvimento emocional e social dos educandos (CFP/CFESS, 2022, p. 08). Desta maneira, a implementação da lei é vista como um passo significativo para melhorar a qualidade da educação, oferecendo suporte adicional aos alunos que enfrentam dificuldades da saúde mental e social.

A cartilha (CFP/CFESS, 2022), também apresenta uma linha do tempo que descreve a trajetória, ao longo dos anos, em relação às discussões acerca das aprovações das leis que formalizaram a inserção do Serviço Social e da Psicologia na política educacional. Neste contexto, é mencionado o Projeto de Lei 3.688, proposto no ano 2000, que dispunha sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola (BRASIL, 2000, p. 121). Nesse período a lei tratava somente da inserção de assistentes sociais no âmbito das escolas sob a justificativa a seguir,

As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos. Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem. O constante acompanhamento do(a) assistente social, como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do(a) professor(a), trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas (BRASIL, 2000, p. 121).

Esta PL sofreu uma alteração significativa em 2005. Neste ano, tramitou o Projeto de Lei nº 837/2003, proposto pelo Deputado Federal Durval Orato, que tratava também da inclusão de psicólogos no sistema educacional, alterando a PL 3.688 de 2000. Ou seja, houve uma articulação eficaz entre os legislativos estaduais e federais e os Conselhos Regionais e Federal de Psicologia e de Serviço Social (CFP/CFESS), para promover uma ação conjunta que visasse a implementação efetiva das modificações propostas. Deste modo, com a aprovação desta PL, se efetivou a participação da psicologia na PL 3.688 de 2000 (CFP/CFESS, 2005. p. 07).

Já no ano de 2007, a PL 3.688 de 2000 foi para o Senado como o Projeto de Lei da Câmara - PLC nº 60/2007, que dispunha sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica e determinava que o poder público deveria assegurar atendimento psicológico e de assistência social aos alunos da rede pública de educação básica. De acordo com a PLC nº 60/2007, o serviço seria prestado por psicólogos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde) e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social. Assim, os sistemas de ensino, saúde e de assistência social disporiam de um ano, a partir da publicação da lei, para cumprir suas disposições (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Nos anos seguintes, a trajetória legislativa para a inclusão da Psicologia e do Serviço Social na educação básica, foi marcada por uma série de eventos significativos. Em 15 de abril de 2009, o Projeto de Lei nº 3.688/2000 avançou com a aprovação do substitutivo do Senado na Comissão de Educação, apesar de uma sessão conturbada devido a debates intensos sobre as implicações financeiras e jurídicas da proposta. Em 18 de setembro de 2013, o CFESS participou de uma audiência com o relator do PL, deputado Fábio Trad, que apresentou parecer favorável, destacando a constitucionalidade e a importância das duas profissões na educação básica. A matéria foi então aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e em 7 de julho de 2015, ficou pronta e foi enviado ao Plenário da Câmara dos Deputados (CFP/CFESS, 2022, p. 14).

Após uma série de mobilizações e debates, incluindo audiências públicas e o lançamento da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento à Violência nas Escolas, o Projeto de Lei nº 3.688 de 2000 foi aprovado no Plenário da Câmara em 12 de setembro de 2019. No entanto, o projeto foi vetado pelo Presidente da República em 9 de outubro de 2019. A rejeição presidencial gerou uma intensa articulação para derrubar o veto, com reuniões e publicações realizadas por entidades como CFP, CFESS, ABEP, ABRAPEE e FENAPSI. A articulação resultou na derrubada do veto pelo Congresso Nacional em 27 de novembro de 2019 e a Lei nº 13.935/2019 foi finalmente promulgada, consolidando a presença de Psicologia e Serviço Social nas equipes multiprofissionais das redes de educação básica (CFP/CFESS, 2022, p. 15 - 18).

## 2.2 A PSICOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA CONQUISTA HISTÓRICA POR SER EFETIVADA E AMPLIADA

A aprovação da Lei nº 13.935/2019 marca uma conquista histórica para a Psicologia e o Serviço Social, pois trata do reconhecimento tardio da necessária presença destas áreas na educação básica no Brasil. Essa legislação representa um passo significativo na inserção dessas profissões no sistema educacional, ao prever que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que terão como atribuição desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, prevendo a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais e institucionais (BRASIL, 2019).

Também pode-se entender que, ao garantir a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, a lei reconhece as dificuldades que o sistema educacional vem tendo frente as mudanças da sociedade e, por isso, precisa ampliar a atuação para as equipes multiprofissionais, com especialistas capacitados para atuar nas questões como saúde mental, bullying, e inclusão, proporcionando um ambiente escolar mais saudável e acolhedor. Entretanto, é essencial que o trabalho realizado por estas equipes multidisciplinares estejam em conformidade com o projeto político-pedagógico das redes e das escolas. Para assegurar que essas diretrizes sejam seguidas, a Lei nº 13.935/2019 (BRASIL, 2019) prevê que os sistemas de ensino dispõem de um ano, a partir da publicação da lei, para tomar as medidas necessárias à sua implementação.

Nesse sentido, os conselhos de assistentes sociais e psicólogos se reuniram com algumas instâncias governamentais para discutir a possibilidade do uso de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o objetivo de garantir a implementação efetiva da Lei nº 13.935/2019 (CFP/CFESS, 2022 p. 19).

Nesse contexto, em fevereiro de 2020, houve uma reunião com o secretário de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC), que tirou a responsabilidade da pasta, em relação à inclusão da psicologia e do serviço social, argumentando que a educação básica é atribuição de estados e municípios. Neste mesmo dia, ocorreram reuniões na Casa Civil da Presidência da República e com a Frente Nacional de

Prefeitos (FNP). Ainda em fevereiro, foi realizada uma reunião em Brasília com a presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), para discutirem sobre a inclusão desses e dessas profissionais na educação básica (CFP/CFESS, 2022 p. 21-24).

Em março, houve uma articulação com o Núcleo de Educação do Congresso Nacional, a partir de reuniões que visavam transformar o FUNDEB em um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública. Mais tarde, no mesmo mês, houve uma audiência pública sobre o FUNDEB na Comissão de Educação do Senado Federal (CFP/CFESS, 2022 p. 21-24).

Esses encontros resultaram, em 2020, na conquista da inclusão da Lei nº 13.935 de 2019 no FUNDEB, conforme definido na Lei nº 14.113 de 2020, no art. 26-A, que dispõe sobre a remuneração das equipes multiprofissionais na educação, se tornando a principal fonte de custeio para a inserção da Psicologia e do Serviço Social na educação básica (CFP/CFESS, 2022, p. 14).

No entanto, os conselhos das categorias enfatizam que a mobilização nos estados e municípios é crucial para garantir a presença de psicólogos e assistentes sociais na educação básica em todo o país, uma vez que:

Embora aprovada em 2019, a lei que assegura a presença de psicólogas(os) e assistentes sociais na educação ainda não está efetivamente implementada em todas as localidades. Para que se torne uma realidade, cada unidade federativa precisa regulamentá-la e estabelecer os procedimentos para orientar os recursos do Fundeb para essa ação. A participação de toda a sociedade é fundamental nesse processo, principalmente para sensibilizar as(os) gestoras(es) e parlamentares quanto à importância do tema. (CFP/CFESS, 2022, p. 28).

Nesse sentido, para auxiliar nessa implementação, no ano de 2021 o Conselho Federal de Psicologia juntamente com o Conselho Federal de Serviço Social lançou uma cartilha chamada “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: Orientações para Regulamentação da Lei 13.935/2019”. A cartilha tem como objetivos sugerir aos conselhos regionais que realizem as necessárias articulações políticas com o Poder Executivo de suas regiões, de modo que estes apresentem, às respectivas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, o Projeto de lei que cria cargos para a prestação de serviços de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica. O projeto deve definir a lotação e as diretrizes,

estabelecer contribuições em equipes multiprofissionais e indicar atribuições, em conformidade com a Lei nº 13.935, de 2019 (CFP/CFESS, 2022, p. 14).

Para isso, a cartilha apresenta uma minuta modelo de projeto de lei, elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em colaboração com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e a Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI) (CFP/CFESS, 2022, p. 41). Cujas finalidade é subsidiar os Poderes Executivos Estaduais, Distrital e Municipais para a regulamentação da Lei nº 13.935 de 2019.

O artigo 6º desse modelo de minuta sugerido aos estados e municípios pelos conselhos, aborda o financiamento das despesas relacionadas às contratações de profissionais das áreas de serviço social e de psicologia, a partir da previsão que as “despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com (nome do Estado, DF ou União)” (CFP/CFESS, 2022, p. 47).

O modelo cita dois exemplos para definir os recursos que provavelmente serão usados, que são eles:

**Opção 1** Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (caso em que a despesa dar-se-á pelo Fundeb).

**Opção 2** Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante (mencionar o fundo correlato e discriminar porcentagem conforme o caso) (CFP/CFESS, 2022, p. 47).

Porém, em 2021, foi aprovada a Lei nº 14.276/2021, alterando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e modificando a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Essa lei retirou os profissionais mencionados na Lei nº 13.935/2019 da alíquota de 70% destinada ao pagamento de pessoal, passando a incluí-los como uma ação a ser financiada pela parcela de 30% dos recursos que estados, municípios e o Distrito Federal podem utilizar para implementar ações na área da educação (CFP/CFESS, 2022, p. 26).

Esta ação foi movida pela deputada professora Dorinha Seabra Rezende que apresentou o PL 3418 na Câmara dos Deputados, com relatoria do deputado Felipe Rigoni. O projeto foi aprovado e sancionado em dezembro de 2021 como a Lei 14.276/2021, que altera a regulamentação do Fundeb. Na ocasião, um dos pontos controversos do PL foi a proposta de retirar assistentes sociais e psicólogos da definição de "trabalhadores da educação", conforme a Lei 13.935/2019. Essa mudança se baseou na percepção de que esses profissionais não são essenciais à educação formal, mas sim à saúde e assistência social. Essa visão gerou divergências significativas entre os envolvidos. Os trabalhadores da educação argumentaram que a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é crucial para o apoio ao desenvolvimento integral dos alunos. No entanto, alguns parlamentares temiam que a inclusão desses profissionais no Fundeb pudesse incentivar a contratação de terceirizados, o que poderia desvalorizar os educadores das instituições públicas. A retirada desses profissionais da alíquota dos 70% do Fundeb provocou uma mobilização em dezembro de 2021, quando assistentes sociais e psicólogos se uniram em Brasília para buscar apoio parlamentar, visando garantir que suas funções fossem reconhecidas nas equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica (CFESS, 2023, p. 27 - 28).

Ou seja, esse retrocesso da alíquota de 70% para 30%, significa que a garantia efetiva da presença de profissionais na educação básica em todo o país, por meio de concursos públicos com recursos do FUNDEB, está atualmente comprometida. Por isso, continuou sendo necessária a mobilização política contínua das categorias profissionais, bem como, das entidades ligadas à educação e da sociedade, para assegurar o direito de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, garantindo, com isso, tal conquista nos serviços educacionais (CFESS, 2023, p. 17). Nesse contexto, o CFESS (2023), aponta que:

Nesta esteira, a inclusão de psicólogos/as e assistentes sociais na folha de pagamento do Fundeb é vital à implementação da Lei 13.935, que só será assegurada pela unidade na luta criada pelas entidades de representação das categorias, pelo envolvimento dos/as trabalhadores/as e pela articulação realizada junto a parlamentares comprometidos/as com a educação pública. (CFESS, 2023, p. 25).

O CFESS (2023), aponta que, a partir do comprometimento em acompanhar a inclusão de psicólogos e assistentes sociais, criou-se o Observatório Participativo do Serviço Social na educação básica (OPSSEB). Tal estratégia assume o papel de,

acompanhar e monitorar o processo de implementação das Leis 13.935/2019, 14.113/2020 e posteriormente a 14.276/2021, bem como contribuir para a mobilização e o debate acerca do significado do trabalho e das atribuições de assistentes sociais no campo da educação básica. Importa destacar que a exigência de se ter um observatório com um viés participativo decorre de um contexto de avanços e retrocessos políticos na área, mas especialmente pelo momento marcado por desmontes dos direitos e das políticas sociais (CFESS, 2023, p. 30).

Nesse contexto, as entidades representativas dos assistentes sociais, como o CFESS, os CRESS e a ABEPSS, juntamente com as organizações de psicologia, continuaram a desenvolver um conjunto de ações planejadas para promover a efetivação da lei. Elas têm buscado a regulamentação da legislação nos estados e municípios, destacando a importância da contratação de assistentes sociais. Além disso, estão orientando e incentivando uma intervenção crítica que se alinha a uma visão ampliada da educação como um bem público, um direito da população e parte do campo da proteção social (CFESS, 2023, p. 31).

Para o desenvolvimento das atividades do Observatório Participativo, segundo o (CFESS, 2023, p. 34), foram definidos quatro eixos de atenção e operacionalização das ações. Esses eixos são relevantes tanto para as estratégias gerais do observatório, quanto para o levantamento, registro e sistematização de informações, que serão disponibilizadas em um espaço digital. O objetivo foi identificar, de maneira abrangente, as incidências na realidade da implementação da lei e as tendências nas ações relacionadas a essa área de formação e prática profissional. Os eixos propostos são os seguintes:

- I. Leis nos territórios: esse trabalho envolve identificar como as Leis 13.935/2019, 14.113/ e 14.276/2021 estão sendo aplicadas nos 26 estados e no Distrito Federal. Para isso, são coletadas informações de forma contínua e sistemática, incluindo dados dos CRESS e levantamentos em sites e diários oficiais das Câmaras Municipais e Estaduais. O foco é entender a tramitação das leis, a disponibilidade de recursos para contratar profissionais e os editais de concursos para assistentes sociais. Essas informações são essenciais para acompanhar o desenvolvimento da questão e garantir que as leis sejam aplicadas

corretamente, além monitorar e avaliar se ocorrem contratações de assistentes sociais na educação básica (CFESS, 2023, p. 34);

- II. Articulações políticas das representações da categoria: esse processo envolve os representantes da categoria que mobilizam esforços em diferentes instâncias, como legislativas, executivas, sindicais e da sociedade civil, para garantir a implementação das leis. É importante coletar informações sobre as ações políticas realizadas por esses representantes em todo o país, utilizando meios como audiências públicas, lives, webinários, seminários, fóruns e conferências (CFESS, 2023, p. 35);
- III. Produção de conhecimento em Serviço Social na Educação: trata-se da importância de identificar e incentivar a produção acadêmica da categoria, incluindo livros, artigos, dissertações e teses, além de sistematizar as experiências dos profissionais que atuam no Serviço Social na educação básica. Para isso, é essencial mapear os grupos de pesquisa na área de educação básica, de forma a apoiar a organização coletiva dessas produções para sua divulgação (CFESS, 2023, p. 35);
- IV. Formação profissional e capacitação continuada: refere-se à necessidade de promover espaços para capacitação contínua e de incluir o tema do Serviço Social na educação básica nos cursos de graduação. Nesse contexto, é importante identificar e registrar a oferta de cursos de capacitação, além das disciplinas que abordem o Serviço Social na política de educação, tanto na graduação quanto na pós-graduação (CFESS, 2023, p. 35).

Para organizar a coleta e sistematização de informações em todo o Brasil, foram definidos procedimentos teórico-metodológicos do Observatório Participativo. Esses procedimentos não só englobam as reuniões de planejamento e articulações necessárias para o seu funcionamento, mas também incluem a atividade sistemática de planilhamento das informações, seguindo os eixos previamente estabelecidos (CFESS, 2023, p. 35).

Nesse sentido, “apesar de a proposta de investigar e coletar material para um observatório não se configurar como um trabalho tipicamente acadêmico, ele exige cientificidade e rigor, sobretudo, no tocante às reflexões e ao tratamento dado às informações levantadas” (CFESS, 2023, p. 39).

Desta forma, o CFESS (2023), aponta que a técnica de análise de conteúdo utilizada permite,

O tratamento e interpretação dos dados coletados no âmbito do Observatório Participativo, possibilitando sinalizar as incidências e tendências das informações identificadas, a partir dos eixos investigados, bem como indicar a concentração e dispersão das ações, ao mesmo tempo em que permitiu refletir sobre os movimentos realizados pela categoria e evidenciar a relevância das ações para a implementação da Lei 13.935/2019 no território nacional (CFESS, 2023, p. 39).

Portanto, o objetivo dos dados coletados é oferecer informações significativas sobre a regulamentação da Lei 13.935/2019 em todo o território nacional e gerar reflexões mais amplas que possam auxiliar na construção de novos caminhos nesse campo profissional. Ao descrever a importância da luta para a implementação da lei 13.935 de 2019, no território nacional, o CFESS ressalta que,

A implantação da Lei 13.935/2019 tem expressado vários desafios, alguns até bem mais complexos e exigentes que a própria conquista da mesma. Um deles refere-se à reedição da falsa confusão que se faz entre assistente social e assistência social. Conhecemos essa distorção por parte da parcela da população, o que é compreensível, visto que assistência social se tornou política pública recentemente e está em constante disputa. Mas, por parte do Executivo e do Legislativo nas diversas instâncias da federação, no nosso entender, trata-se de mais uma estratégia que induz à redução do papel do Estado no atendimento das manifestações da questão social, uma vez que não reconhecer assistentes sociais como profissionais da educação, não os inserindo nos Planos de Cargos e Salários nem abrindo concursos públicos, inviabiliza a presença qualificada desses/as profissionais (CFESS, 2023, p. 68).

Em suma, nessas décadas de intensas lutas, é fundamental reconhecer que as conquistas alcançadas, mesmo em meio a retrocessos, foram possíveis graças à força da organização coletiva. Continuamos avançando de maneira significativa, cientes de que o processo está longe de ser concluído e ainda requer muita luta. E isso tem se manifestado através de diversas ações, como audiências públicas no Legislativo em níveis federal, estadual e municipal em todo o país, além de inúmeros conteúdos disponíveis na internet sobre o tema (CFESS, 2023, p. 70).

A exemplo, em maio de 2024, o CFESS participou de uma audiência pública promovida pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para discutir o Projeto de Lei (PL) nº 3599/2023. Esse projeto propõe a alteração da Lei nº 9.394/1996, visando reconhecer Assistentes Sociais e Psicólogos no quadro funcional da educação básica (CFESS, 2024a). Um dos desafios para a efetiva implementação de suas funções desde a aprovação da lei, se deve, em especial, ao fato de que não

estão especificamente citados na LDB de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, como integrantes do quadro de profissionais da educação.

Essa audiência retoma a discussão da PL nº14.113 de 2020, que inclui a psicologia e o serviço social na alíquota dos 70% do FUNDEB destinados para pagamento de salário e contratações e a PL nº 14.276 de 2021 que exclui essas categorias da alíquota dos 70% passando a incluí-los como uma ação a ser financiada pelos 30% dos recursos que estados, municípios e o Distrito Federal podem usar para implementar ações na área educação (BRASIL, 2021).

Diante dessa situação, o CFESS, o CFP e outras entidades estão mobilizados em prol da aprovação do PL nº 3599/2023, que propõe a inclusão desses profissionais no quadro da educação escolar básica, permitindo sua integração nas equipes multiprofissionais das redes públicas. Para garantir que o projeto receba amplo apoio e avance em sua tramitação, é fundamental que a categoria mantenha um diálogo constante com os parlamentares da Comissão de Educação da Câmara, incentivando-os a participar da audiência pública e apoiar a aprovação da proposta (CFESS, 2024a).

Neste sentido, mantendo um diálogo com diferentes instâncias do governo, em julho de 2024 o CFESS, participou da primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) do Ministério da Educação (MEC), que foi criado para definir orientações sobre a inserção da Psicologia e do Serviço Social na rede pública de educação básica em todo o Brasil. A portaria do MEC que instituiu o GT (nº 31/2024) tem como objetivo reunir subsídios e recomendações para a implementação da Lei nº 13.935/2019, que trata da presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, uma demanda histórica das entidades representativas do Serviço Social e da Psicologia. Nessa reunião, o CFESS foi representado pela presidenta Kelly Melatti e pela assessora em Serviço Social Clarisse Conceição (CFESS, 2024b).

O GT criado pelo MEC possui uma função consultiva e de assessoramento, com um prazo de noventa dias para realizar as atividades. Serão realizadas sete reuniões regulares, além de outras atividades para sistematizar, analisar e revisar um documento, que deve ser apresentado em setembro de 2024, contendo uma síntese das recomendações elaboradas sobre o assunto (CFESS, 2024b).

Outra manifestação importante, segundo a Agência Câmara de Notícias da Câmara dos Deputados, com relação à Lei nº 13.935 de 2019, foi o Projeto de Lei 1.777 de 2024, de autoria do Deputado Raimundo Santos (PSD-PA) que altera a Lei

nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que: “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, a fim de abranger os serviços de psicologia e de serviço social para o nível de ensino superior e na educação profissional e tecnológica” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2024). A justificativa do deputado é,

Em que pese o fato de ainda não ter sido plenamente implementada na educação básica pública, gostaríamos de ampliar o escopo da legislação a fim de contemplar também a educação superior e a educação profissional-tecnológica. Consideramos que é oportuna essa medida a fim de garantir que esses estudantes também tenham acesso a serviço de Psicologia e Assistência Social a fim de contribuir com a aprendizagem e permanência nos estabelecimentos. Na prática, a alteração proposta neste projeto significa, por exemplo, promover novas ações que mostrem a importância e a urgência da inserção desses profissionais (assistentes sociais e psicólogos) para o nível superior e na educação profissional e tecnológica, dando destaque para as contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano do estudante, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2024).

O apoio psicológico e sócio assistencial nas instituições de ensino tem por foco a relação ensino-aprendizagem e como anuncia a Lei Federal nº 13.935-2019, o fortalecimento de atuações profissionais multiprofissionais na mediação das relações sociais e institucionais. Quando são identificadas situações que extrapolam esse âmbito, é recomendável o encaminhamento apropriado para garantir o suporte necessário, como por exemplo as situações de saúde. Avaliações conjuntas e o suporte especializado nas escolas e redes de educação trazem benefícios significativos para a sociabilidade dos alunos, podendo contribuir com processos que envolvem as emoções e a melhorar o desempenho acadêmico. Além disso, esses benefícios também se estendem aos profissionais de educação. O projeto de lei encontra-se em análise na Câmara dos Deputados (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2024).

Por fim, é fundamental destacar que a luta pela aprovação da Lei nº 13.935 de 2019 representa não apenas uma conquista histórica, mas também um desafio contínuo para a sua implementação no Brasil. A articulação entre entidades representativas das categorias, entidades governamentais e a sociedade, é crucial para assegurar os recursos e regulamentações necessárias. Não só para a sua implementação, mas também, quem sabe, para ampliar a inserção dos e das

profissionais de Psicologia e Serviço social para todos os níveis de educação (superior e profissional), dando suporte ao atendimento das necessidades dos alunos e alunas e profissionais da educação. Tais articulações visam contribuir para o fortalecimento da superação dos desafios que a educação enfrenta, além de promover uma educação mais inclusiva. Assim, o reconhecimento dessas categorias na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, juntamente com a mobilização em estados e municípios para inserção dos e das assistentes sociais na rede básica de educação, continuam a ser desafios importantes a serem superados para a implementação da Lei 13.935 de 2019 em nível nacional.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, buscamos explicar sobre o papel essencial do Serviço Social na política pública de educação básica no Brasil, enfatizando a relevância dos marcos legais, delineado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, que revelam um avanço significativo na promoção do direito à educação e na inclusão de assistentes sociais nas instituições educacionais. Esses marcos legais não apenas estabeleceram diretrizes para a universalização do ensino, mas também refletiram um compromisso com a qualidade e a democratização da educação.

Entretanto, a análise crítica do contexto educacional atual, indica que a influência de uma lógica neoliberal ainda persiste, frequentemente moldando a educação como um meio de preparar os indivíduos para o mercado de trabalho, em detrimento de uma formação integral que promova a cidadania e o desenvolvimento social. Influências desta lógica, aparecem nas taxas persistentes de evasão escolar entre outras demandas que evidenciam que as condições socioeconômicas e culturais das famílias e que têm um impacto significativo no desempenho dos alunos.

O acompanhamento contínuo das e dos assistentes sociais e das e dos psicólogos se tornam essenciais nesse contexto, pois esses profissionais podem oferecer suporte não apenas às crianças, mas também às suas famílias, auxiliando na identificação e na superação das barreiras que dificultam a aprendizagem.

Ao integrar ações dessas profissões no ambiente escolar, é possível criar um espaço mais acolhedor e inclusivo, promovendo o bem-estar dos alunos e alunas e contribuem para suas permanências e sucessos na educação. Essa abordagem não só fortalece as relações familiares, mas também potencializa as chances de um futuro mais promissor para as crianças, reduzindo as desigualdades que ainda permeiam nosso sistema educacional.

Essa realidade destaca a importância do trabalho dos assistentes sociais nas escolas, cuja atuação é crucial para a superação de barreiras sociais e para a promoção de um ambiente educativo mais inclusivo e acolhedor, onde a educação transcenda a mera função utilitarista e se torne um espaço de transformação e emancipação.

Dessa forma, a inserção do Serviço Social na política pública de educação no Brasil tem raízes profundas e um histórico rico que remonta a discussões iniciadas há várias décadas, mas que ganharam maior visibilidade a partir da década de 1990, como os exemplos, os relatos de experiências registradas no campo da educação nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) de 1995 e de 1998 citado nesta pesquisa. Os documentos sobre Serviço Social na Educação, produzidos pela categoria, ilustram essa trajetória, enfatizando a necessidade de uma educação mais inclusiva e que atenda as diferentes demandas da questão social que se expressa no cotidiano das escolas.

Assim, no 30º Encontro Nacional do Conjunto CFESS, em 2001, onde foram apresentadas as primeiras propostas formais para o Serviço Social na educação, a categoria começou a estabelecer um diálogo mais consistente sobre sua atuação nesse campo. O GT Serviço Social na Educação, criado nesse contexto em 2011, promoveu um trabalho contínuo para mapear e regulamentar a atuação dos assistentes sociais nas escolas, respondendo a uma demanda crescente por uma atuação profissional que dialogasse com as necessidades sociais contemporâneas.

Porém, o CFESS destacou a influência de organismos multilaterais, como o Banco Mundial e o BID, na configuração das políticas educacionais brasileiras. As diretrizes importadas por essas instituições alinhadas ao neoliberalismo, moldaram a forma como a educação é compreendida e administrada no país. Portanto, o reconhecimento das desigualdades sociais e as complexidades da globalização, exigem dos assistentes sociais uma postura crítica e ativa, articulando a teoria com a prática e promovendo a inclusão e a qualidade na educação.

A reflexão sobre a política educacional no Brasil destaca a persistência de um cenário de desigualdade, fruto de uma disputa histórica entre classes sociais. A resistência das elites em universalizar o acesso à educação pública, combinada com as limitações da legislação, como evidenciado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mostra que, embora haja uma promessa de gratuidade e acesso, na prática isso não se concretiza de forma equitativa. Essa realidade reafirma a educação como um mecanismo que pode ampliar as desigualdades sociais, em vez de combatê-las. Para que a educação cumpra seu papel transformador, é imperativo que o Estado assuma um compromisso firme com a inclusão e a universalização do acesso em todos os níveis, garantindo que cada cidadão tenha a oportunidade de desenvolver seu potencial e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Desta forma, a inserção do Serviço Social na educação não é apenas uma questão de presença de assistentes sociais nas escolas, mas de comprometimento com um projeto ético-político que busca transformar a realidade educacional e social brasileira. Assim, a contínua reflexão e mobilização da categoria são fundamentais para que sua atuação contribua efetivamente para a construção de uma educação mais justa e inclusiva.

Nesse sentido, a aprovação da Lei nº 13.935/2019, que assegura a presença de psicólogos e assistentes sociais na educação básica, é uma conquista importante, mas sua implementação ainda enfrenta desafios significativos. A recente alteração na alíquota do FUNDEB, reduzindo a parcela destinada a esses profissionais, compromete a contratação e a presença efetiva dessas categorias nas escolas.

Além disso, a falta de reconhecimento explícito dessas categorias na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) dificulta sua integração nas equipes escolares, assim, a proposta de modificar a LDB é um passo relevante para fortalecer essa inclusão. Portanto, a articulação entre entidades representativas das categorias, entidades governamentais e a sociedade, é crucial para fortalecer a implementação da lei 13.935 de 2019, e garantir um ambiente escolar acolhedor, onde todos os alunos tenham acesso ao suporte necessário para seu desenvolvimento.

#### 4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Projeto de Lei 1777 de 2014. **Altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que: “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”, a fim de abranger os serviços de psicologia e de serviço social para o nível de ensino superior e na educação profissional e tecnológica.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 13 de maio. 2024. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2422346&filename=PL%201777/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2422346&filename=PL%201777/2024). Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 01 de maio 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 01 de maio de 2023.

BRASIL. Lei Federal 13.935 de 2019. **Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.** DF: Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm). Acesso em: 17 de abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. **Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14276.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14276.htm). Acesso em: 18 de set. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.688. de 2000. **Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.** Câmara dos deputados, DF, 2000. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02NOV2000.pdf#page=121>. Acesso em: 18 de set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei Complementar nº 60 de 23 de agosto de 2007. **Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.** Diário do Senado Federal: de 23/08/2007. Brasil. DF. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3595660&ts=1681950837126&disposition=inline>. Acesso em: 17 de set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3599 de 2023. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 20 de set. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=237431>

8&fichaAmigavel=nao#:~:text=Ementa%3A%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20i nclus%C3%A3o,Lei%20n%C2%BA%209.394%20de%201996. Acesso em: 24 set. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Conselho Federal participará de audiência pública na Câmara dos Deputados em defesa do PL 3599/2023.**

CFESS, Brasília (DF), 2024a. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2118>. Acesso em: 19 de set. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Diálogos do Cotidiano – assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional.** CADERNO 4 CFESS, Brasília

(DF), 2023. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2023-](https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2023-DialogosCotidiano4.pdf)

[DialogosCotidiano4.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2023-DialogosCotidiano4.pdf). Acesso em: 18 de set. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social e Psicologia na educação básica: ações pela implementação prosseguem em Brasília.** CFESS, Brasília (DF), 2024b. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2135>. Acesso em: 19 de set. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social na Educação.** Brasília: CFESS, 2001. Disponível em:

[http://www.cfess.org.br/arquivos/SS\\_na\\_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf). Acesso em: 12 de maio 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais n. 3, 2012. Disponível em:

[https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS\\_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf). Acesso em: 17 abr. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação.** Grupo de estudos sobre o Serviço Social na Educação. Brasília: 2011 CFESS Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf>. Acesso em: 02 set. 2024.

CFP/CFES. Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. **Cartilha Psicologia e Serviço Social na Educação Básica. Lei nº 13.935/2019: essa luta tem história!** 2022. Disponível em:

[https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/32/2022/11/32985\\_Educacao\\_Basica\\_Cartilha\\_A5\\_WEB-1.pdf](https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/32/2022/11/32985_Educacao_Basica_Cartilha_A5_WEB-1.pdf). Acesso em: 17 de abr. de 2024.

CFP/CRESS. Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço **Relatório CFESS - CRESS.** Manaus. 2005. Disponível em:

[https://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio\\_2005\\_34.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio_2005_34.pdf) Acesso em: 17 de set. 2024.

COSTA, Milene Pereira da. **Serviço social na educação básica: a inserção do assistente social no cotidiano das escolas públicas.** 43 fls. Trabalho de

Conclusão de Curso. Centro Universitário Internacional - Uninter, Marília, 2022.

Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/1070>. Acesso em: 25 de maio 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista**. 8. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006. Disponível em: <https://pdfcoffee.com/frigotto-produtividade-da-escola-improdutiva-pdf-free.html>. Acesso em: 12 mar. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas, 2002. 175p. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf). Acesso em: 27 de jul. 2022.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução: Isa Tavares. São Paulo: Ed. Boitempo, 2008. Disponível em: <http://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Istv%C3%A1n-M%C3%A9sz%C3%A1ros-A-educac%C3%A7%C3%A3o-para-al%C3%A9m-do-capital.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

NASCIMENTO, Ana. P. I; DAMASCENO, Heide. J; OLIVEIRA, Ingredi. P; OLIVEIRA, Maria. A. S. **Serviço Social e Educação: Contribuições ao Debate Em uma Perspectiva Crítica**. Aracaju: Editora Criação, 2018. Disponível em: <https://editoracriacao.com.br/wp-content/uploads/2015/12/ebook-servi%C3%A7o-social2018.pdf>. Acesso em: 22 de abril 2024.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. **Reflexões Sobre a História das Políticas Educacionais no Brasil**. Sem data. Disponível em: <https://blog.portaleducacao.com.br/reflexoes-sobre-a-historia-das-politicas-educacionais-no-brasil/>. Acesso em 05 de maio 2022.

SGORLON, Claudiana Tavares da Silva; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. **Projeto Ético-Político do Serviço Social e seus rebatimentos na profissão**. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina, out. 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180073/101\\_00267.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180073/101_00267.pdf?sequence=1). Acesso em: 12 de set. 2024.